



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº1.351 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTE - DEMCULTURE, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARVALHOS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carvalhos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, através de seu Órgão Executivo de Turismo, tem o dever de assegurar as medidas necessárias ao fomento da atividade de turismo neste município, priorizando ações para sua concretização.

Art. 2º O departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte – DEMCULTURE tem a missão de promover o desenvolvimento da Cultura, Turismo e Esporte, pautado na qualificação e competitividade da oferta, impulsionado pela excelência da gestão ambiental e urbanística, na formação dos recursos humanos e na modernização empresarial e das instituições públicas, através das seguintes ações:

- I – Reforçar a capacidade institucional e uma administração pública eficiente nos setores cultural, turístico e desportivo;
- II – Promover a qualificação de recursos humanos e a sensibilização da população para a cultura, turismo e esporte;
- III – Desenvolver ações estratégicas transversais e específicas para a cultura, turismo e esporte local e regional visando sua promoção;
- IV – Fomentar a contribuição dos setores de cultura, turismo e esporte, na economia municipal;
- V - Estimular o turismo sustentável;
- VI – Promover a divulgação dos pontos de interesse turísticos, naturais ou artificiais do Município de Carvalhos, MG;
- VII – Planejar e gerir sistema de Cultura, Turismo e Esporte Municipal.
- VIII – Adotar outras medidas que visem a implemento das atividades fins do Departamento.

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS



Prefeitura Municipal de Carvalhos



SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Fica criado na Estrutura Organizacional da Administração do Município de Carvalhos, MG o Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte DEMCULTURE, Órgão da Administração Direta da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Carvalhos, tendo competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município.

Art. 4º O DEMCULTURE (Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte) é o Órgão Executivo das ações voltadas ao fomento das atividades ligadas à cultura, turismo e esportivas na circunscrição do Município de Carvalhos, sem prejuízo das demais atribuições que lhe possam ser conferidas.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º É competência do DEMCULTURE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos voltados aos setores de sua competência, no âmbito de sua circunscrição;

II - exercer as atividades de planejamento e regulamentação da cultura, turismo e esportes, observado o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;

III - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas, interferentes e de interesse com as atividades de cultura, turismo e esporte;

IV - decidir sobre a conveniência da instalação de atividades ligadas a sua competência e seu desenvolvimento;

V - Implantar e gerir programas que envolvam a geração de receitas para o sistema, inclusive:

a) exploração de publicidade em qualquer elemento do sistema;

VII - estabelecer, em conjunto com os demais órgãos do Município políticas voltadas ao fomento econômico dos setores, com medidas de implementação e voltadas ao incentivo da atividade privada no desenvolvimento turístico local e regional;

VIII - definir com a participação do chefe do Poder Executivo e mediante deliberação dos conselhos criados para gestão conjunta e dotações orçamentárias dos Fundos criados a tanto;

IX - definir com a participação do chefe do Poder Executivo e mediante deliberação dos respectivos conselhos destinação dos recursos do Fundo Municipal;

X - deliberar e autorizar juntamente com o chefe do poder executivo a contratação de estudos, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do DEMCULTURE;

XI - integrar-se a Associações, circuitos ou outros órgãos e entidades que atuem nos setores de sua competência e ligadas a assuntos de sua competência;

XII - propor calendário oficial de eventos culturais, turísticos e esportivos do Município;



Prefeitura Municipal de Carvalhos



- XIII – promover e divulgar os produtos culturais, turísticos e esportivos do Município;
- XIV – propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento dos setores, no âmbito de sua competência;
- XV – exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades de sua área de atuação e competência;

Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 6º O DEMCULTURE tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Administração:

a) A administração será exercido pelo Secretário Municipal de Turismo.

II – Executiva:

a) A execução dos projetos será promovida e assessorada por um secretário especialmente designado para tanto e por outros servidores cujos cargos deverão ser criados na forma do artigo 8º desta Lei.

Capítulo II DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 7º A Estrutura Administrativa do DEMCULTURE será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que as necessidades do órgão assim o exigir, observando-se sempre as disponibilidades de recursos.

Art. 8º Em razão da proibição de criação de cargos durante a Pandemia do Covid 19, estabelecida pela Lei Complementar Federal de nº173/20 a estrutura de pessoal do DEMCULTURE será criada por lei específica a ser editada no fim da vigência da referida Lei Complementar, ficando o quadro de pessoal até que se dê tal providência composto de servidores de outras áreas a serem remanejados provisoriamente.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O DEMCULTURE, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos, visando a execução de projetos de sua área de competência, visando obter maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições voltadas ao fomento das atividades culturais, turísticas e esportivas, neste Município.

Art. 9º. As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário financeiro, já que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que em regra, satisfaz as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º. Inobstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á como fonte de recursos para a satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, dotações específicas a serem consignadas no orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal de Carvalhos



Art. 11º . A presente Lei será regulamentada, no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal, a ser editado pela administração.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carvalhos, 06 de Agosto de 2021.

Valmir Siqueira da Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

06 / 08 / 20 21